



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO**

NOTA DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Considerando erro de digitação constante da Lei Municipal n.º 2147/2008, publicada no jornal Diário MS., caderno **“Classificados, folhas “06”, de 15 de dezembro de 2008**, retifica-se a publicação da mesma, para que passe a valer com a redação constante abaixo:

LEI MUNICIPAL Nº 2.147/2008

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso a Título Precário de Bem Público localizado na Praça Coronel Valêncio de Brum.”

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS., faço saber que em sessão ordinária realizada em 08.12.08 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, a título precário, Cessão de Uso das unidades denominadas “Quiosques”, localizadas na Praça Coronel Valêncio de Brum às pessoas descritas no Anexo Único da presente Lei.

§ 1.º - A Cessão de Uso de que trata a presente lei será outorgada àqueles que estejam atualmente na utilização do bem, e que tenham participado do processo de seleção, realizado em 1º de novembro de 2007 com os vendedores ambulantes que já vinham desempenhando o comércio de alimentos na Praça Coronel Valencio de Brum, conforme autorização de uso outorgado em 28 de dezembro de 2007.

§ 2.º - Caberá ao Cessionário o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Providenciar o licenciamento da atividade, com a expedição da licença de localização e funcionamento, bem como o Alvará Sanitário, mantendo-se dentro da legalidade durante todo o período de cessão de uso.

II – Utilizar-se do Quiosque apenas e tão somente para preparação e comercialização de produtos alimentícios, em especial, lanches e salgados em geral, bem como para a venda de bebidas doces.

III – Conservar o bem público nas mesmas condições em que o recebeu, arcando com as despesas necessárias à manutenção e reparos realizados durante a vigência da Cessão.

IV – Atender às limitações impostas pela legislação municipal quanto à distribuição de mesas no logradouro público, bem como, quanto à saúde e higiene na manipulação dos alimentos.

V – Efetuar toda e qualquer manipulação dos alimentos comercializados dentro do espaço público cedido.

VI – Responsabilizar-se pela atividade desenvolvida pelos colaboradores e/ou contratados que o auxiliarem no exercício de suas atividades.

VII – Comunicar por escrito ao Setor de Cadastro da Prefeitura de Amambai a necessidade ausência em decorrência de problemas de saúde, juntado ao comunicado a cópia do atestado médico respectivo.

VIII – Realizar, diariamente, a manutenção e limpeza do espaço público utilizado, inclusive calçadas, área gramada e imediações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

IX – Utilizar e exigir dos colaboradores e contratados a utilização de uniforme durante a realização das atividades, bem como de luvas, tocas e aventais para a manipulação de alimentos.

X – Pagar os encargos incidentes sobre o exercício da atividade.

XI – Permitir a ação fiscalizadora do Município.

XII – Devolver o imóvel cedido nas mesmas condições em que recebeu.

§ 3.º - É proibida a comercialização de qualquer espécie de bebida alcoólica.

§ 4.º - Fica vedada a realização de qualquer reforma, adequação, adaptação ou aplicação de acessórios no bem público cedido, sem autorização expressa do CEDENTE.

Art. 2.º - Constatado, a qualquer tempo, que o CESSIONÁRIO deixou de cumprir os requisitos descritos no artigo anterior, ou ainda, que deixou de realizar as atividades por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou que outorgou a utilização do espaço a terceira pessoa, o Termo de Cessão de Uso será revogado imediatamente, independentemente de qualquer aviso.

Parágrafo Único - A cessão de Uso também poderá ser revogada no interesse da administração, através da revogação da presente Lei.

Art. 3.º A renovação de outorga de que trata o artigo 1º desta Lei, terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, contados da assinatura do respectivo Termo, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos desde que cumpridos os requisitos descritos no artigo anterior.

Art. 4.º Caso haja revogação de algum Termo de Cessão por descumprimento dos requisitos pelo CESSIONÁRIO ou, ainda, em caso de desistência deste quanto à Cessão, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Cessão de Uso a título precário às pessoas que participaram da seleção descrita no § 1º do art. 1º, ficando na condição de SUPLENTE, desde que cumpridos por esta os requisitos descritos nesta Lei.

Parágrafo Único – Não havendo suplentes interessados na Cessão de Uso ou caso não preencham os requisitos da Lei, os Quiosques respectivos serão submetidos a processo licitatório para as respectivas Outorgas.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2008.

Publicado no: Diário MS nº _____

Caderno: _____

Em: / /


SERGIO PERIUS

Secretário Municipal de Administração


SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal